



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2019

PROCESSO n.º 159/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.351.749/0001–11, inscrita na I.E nº 491.040.101.110, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO, no uso de suas atribuições legais, faz público que se acha aberta a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019, tipo MENOR VALOR GLOBAL, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS PRÓPRIOS, LOCADOS E CONVENIADOS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL E DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, que será procedida e julgada de acordo com os princípios e normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas disposições deste edital.

O futuro contrato a ser assinado nos presentes autos reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei n.º 8.666/93, na Lei Orgânica do Município de Orlândia, e demais normas legais pertinentes.

1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. Os ENVELOPES: Nº 1 DOCUMENTAÇÃO e Nº 2 PROPOSTA DE PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL, instruídos de acordo com as exigências deste edital serão recebidos pela Comissão Municipal Permanente de Licitações, na Praça Coronel Orlando, nº 652, centro, CEP 14620-000, telefone 16 3820-8058, até às 09:00 HORAS, DO <u>DIA 04 DE DEZEMBRO</u> DE 2019.
- 1.2. A sessão pública para início da abertura dos envelopes será realizada às 09:00 HORAS, DO <u>DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2019</u>, em dependência própria da Administração Pública Municipal, localizada na Praça Coronel Orlando nº 652, centro, na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo e será procedida pela Comissão Municipal Permanente de Licitações, nos termos das disposições contidas neste edital, nos itens pertinentes.
- **1.3.** Esclarecimentos a respeito deste certame licitatório poderão ser obtidos junto à Comissão Municipal Permanente de Licitações, somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br.
- **1.4.** O edital completo estará à disposição dos interessados junto à Comissão Municipal Permanente de Licitações ao custo de <u>R\$ 20,00 (vinte reais</u>) ou gratuitamente através do site **www.orlandia.sp.gov.br.**



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

2 - ANEXOS DO EDITAL E RESERVA DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **2.1**. Integram este Edital os Anexos de I a X.
- 2.2. A despesa, estimada em R\$ 5.038.573,50 (Cinco milhões, trinta e oito mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), conforme planilha de preços apresentada no ANEXO I Contendo: Memorial Descritivo dos Serviços, Planilha Orçamentária (FDE 07/2019), e onerará os recursos orçamentários por conta das dotações do orçamento vigente para o exercício de 2019, suplementada se necessário; E em se tratando de serviços contínuos, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, como deseja e pretende a Administração Municipal, deverão ser oneradas as dotações do exercício de 2020 e constar nas Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA), a saber:

FUNCIONAL	ELEMENTO	ÓRGÃO
04.122.0002	3.3.90.30	Gabinete do Prefeito
04.122.0003	3.3.90.30	Secretaria Municipal de Administração
12.361.0008	3.3.90.30	Secretaria Municipal de Educação
12.365.0009	3.3.90.30	Secretaria Municipal de Educação
04.121.0015	3.3.90.30	Secretaria Municipal da Fazenda
10.301.0020	3.3.90.30	Secretaria Municipal de Saúde
15.451.0025	3.3.90.30	Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana
04.122.0003	3.3.90.39	Secretaria Municipal de Administração
12.361.0008	3.3.90.39	Secretaria Municipal de Educação
15.452.0026	3.3.90.39	Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana
17.512.0017	3.3.90.39	Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana

3 - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada por preço global.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE HABILITAÇÃO

- **4.1-** Poderão participar desta licitação **as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado** e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.
- 4.1.1 Será exigida a prestação de <u>GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO</u> na presente licitação, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, nos termos do artigo 31, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, o que totaliza a importância de <u>R\$ 50.385,73</u> (cinquenta mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos), a fim de proteger o Município contra atos e omissões da(s) licitante(s), tais como: retirada de proposta durante o período de validade do Edital, bem como a licitante vencedora deixar de assinar o contrato ou não apresentar a garantia de execução contratual.

¹ TCE-SP - SÚMULA № 27 - Em procedimento licitatório, a cumulação das exigências de caução de participação e de capital social mínimo insere-se no poder discricionário do administrador, respeitados os limites previstos na lei de regência.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- 4.1.2 A GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO, poderá ser prestada nas modalidades previstas no artigo 56, §1.°, incisos I, II e III, todos da Lei Federal n.° 8.666/93 (caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança-bancária).
- 4.1.2 A GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO deverá integrar o envelope n.º 01 (HABILITAÇÃO).
- 4.1.3 A GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO ou de propostas das licitantes não vencedoras ser-lhe-ão restituídas no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da homologação do certame. Já a garantia de participação das licitantes inabilitadas ser-lhes-ão restituídas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do encerramento da fase de habilitação. No caso de interposição de recurso, o prazo de devolução será contado a partir do julgamento definitivo dos recursos.
- 4.1.4 A GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO OU DE PROPOSTA da Licitante Vencedora será liberada quando assinado o contrato, mediante apresentação da Garantia de Execução Contratual.
- 4.1.5 A GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO OU DE PROPOSTA, quando efetuada em dinheiro deverá ser depositada em conta-corrente específica do Município, a qual será informada ao Licitante pela TESOURARIA MUNICIPAL.
- 4.2- Não podem participar desta licitação as empresas:
- **4.2.1** Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- **4.2.2** Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;
- **4.2.3** Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93;
- **4.2.4** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02;
- **4.2.5** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei 9.605/98;
- **4.2.6** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.
- **4.2.7** que estejam com pedido de falência, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação;
- 4.2.8 Que não tenham prestado a GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO, nos termos dos itens 4.1.1. a 4.1.5.
- **4.3.1** O restante da documentação, relacionada nos subitens 4.5 a 4.10, deverá ser entregue na data fixada para o recebimento das propostas, no **ENVELOPE Nº 1 (HABILITAÇÃO)**;
- **4.4-** As MEs e EPPs deverão apresentar **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício do direito previsto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO IV** deste Edital, e apresentada **FORA** dos **ENVELOPES Nº. 1 (HABILITAÇÃO)** e **2 (PROPOSTA COMERCIAL)**.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

4.5- DOCUMENTAÇÃO COMPLETA

4.5.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

- a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **a1)** Os documentos descritos no subitem "a" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- **b)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

4.5.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;
- **g1)** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- g2) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- g3) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "g2" implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

4.5.3- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, de acordo com o **ANEXO V** deste Edital;
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo Único, artigo 117 da Constituição Estadual), de acordo com **ANEXO VI** deste Edital;
- c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo apresentado no **ANEXO VIII** deste edital.

4.5.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.5.4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

- a) Certidão de registro de pessoa jurídica e do (s) seu (s) responsável (eis) técnico (s), dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo São Paulo (Para assinatura do contrato, será exigido do vencedor, caso não seja registrado no Estado de São Paulo, o visto do CREA-SP e CAU, autorizando-a a realizar contratações dentro do Estado de São Paulo).
- b) Atestado (s) ou Certidão (ões) de capacitação TÉCNICO-OPERACIONAL, mediante a apresentação de um ou mais Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificadas, em nome da empresa licitante, comprovando a experiência na prestação de serviços continuados de manutenção predial corretiva.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- b.1) O atestado emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado deverá estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, e quando não constarem no contrato assinado, deverá ainda possuir os nomes e telefones dos contatos do emissor.
- b.1.1.) Caso o (s) atestado (s) emitido não apresente (m) clareza em relação as quantidades, prazos e serviços prestados, juntamente com o (s) mesmo (s) poderá (ão) estar anexo (s) cópia (s) simples do (s) contrato (s) assinado (s) com a (s) pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado responsável (eis) pelo fornecimento do (s) atestado (s).
- c) Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico CAT's, emitidas pelo CREA/CAU e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, nos termos do artigo 30, §1.º, inciso I, todos da Lei Federal n.º 8.666/93², na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em serviços de mesmas características do objeto desta licitação.
- d) relação da equipe técnica da empresa que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, bem como a comprovação da qualificação de cada um de seus membros, cuja comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas, conforme dispõe a Súmula n.º 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo³; apresentar dentro do envelope nº 02 Habilitação.

² Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

^{§ 1}º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994) (destaques nossos).

TCE-SP - SÚMULA Nº 23 - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

³TCE-SP - SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- e) Apresentar DECLARAÇÃO de que tem DISPONIBILIDADE de equipamentos para a execução dos serviços, respeitada às exigências técnicas necessárias para garantir a execução dos serviços objeto desta licitação, bem como declarar que correrão por conta da licitante, caso vencedor, todas as despesas relativas a combustíveis, seguros, manutenção em geral e outros eventuais (§ 6°, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93); apresentar dentro do envelope nº 02 Habilitação.
- f) Na relação dos equipamentos e materiais a serem empregados nos serviços, a licitante deverá indicar a marca, modelo, capacidade e ano de fabricação;

4.5.5 ATESTADO DE VISITA TÉCNICA:

- a) as licitantes <u>deverão realizar visita técnica</u> a fim de tomarem total conhecimento sobre o serviço licitado e dirimir eventuais dúvidas existentes, bem como verificar as particularidades do local;
- **b)** a **visita técnica** deverá ser agendada com antecedência junto a **Secretaria de Infraestrutura Urbana**, localizada na Praça Coronel Orlando, nº 600 centro, na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo, fone (16) 3820-8010 ou (16) 3820-8178, e ocorrerá até o dia anterior à data designada para sessão pública de processamento do presente certame.
- c) a visita técnica poderá ser realizada pelo representante legal da empresa licitante ou por qualquer responsável, desde que tenha poderes para tanto;
- d) será fornecido <u>atestado de visita técnica</u> à licitante que participar da visita conforme modelo apresentado no **ANEXO IX** do presente edital sendo que tal documento deverá, <u>obrigatoriamente</u>, integrar o **ENVELOPE Nº 02 HABILITAÇÃO**, <u>sob pena de inabilitação</u>;

4.5.6- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- d) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- e) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
- f) A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis:
- f.1) Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:

$$QLG = \begin{array}{c} AC + RLP \\ ------ \\ PC + ELP \end{array}$$

Onde:

AC é o ativo circulante;

RLP é o realizável em longo prazo;

PC é o passivo circulante;

ELP é o exigível em longo prazo.

f.2) Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto:

Onde:

AC é o ativo circulante;

PC é o passivo circulante;

- f.3) Os resultados das operações deverão ser iguais ou superiores a 1 (um) para os subitens "f.1" (QLG) e "f.2" (QLC).
- f.4) O licitante deverá comprovar o patrimônio líquido mínimo de **R\$ 503.857,35** (quinhentos e três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos) correspondente a 10% do valor estimado da futura contratação e nos termos dos §§ 2.º e 3.º do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.666/93⁴, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;
- **4.6-** Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso:

⁴§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

^{§3}º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

SÚMULA № 37 - Em procedimento licitatório para contratação de serviços de caráter continuado, os percentuais referentes à garantia para participar e ao capital social ou patrimônio líquido devem ser calculados sobre o valor estimado correspondente ao período de 12 (doze) meses.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- **4.6.1** Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes; na hipótese de não constar prazo de validade, serão aceitos como válidos os documentos expedidos até **90** (**noventa**) dias imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes;
- **4.6.2** Ser apresentados em original ou por cópia autenticada, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, os quais a Comissão Municipal Permanente de Licitações confirmará a veracidade por meio de consulta à Internet, diretamente nas respectivas páginas eletrônicas dos órgãos expedidores; a autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pela Comissão Municipal Permanente de Licitações.
- **4.7** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- **4.7.1** Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens **4.5.1** a **4.5.6**;
- **4.8** Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital;
- **4.9-** A documentação apresentada destina-se **exclusivamente** à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações;
- **4.10-** A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019 PROCESSO n.º 159/2019 "ENVELOPE nº 1 - HABILITAÇÃO" DENOMINAÇÃO DA EMPRESA

5 - PROPOSTA COMERCIAL

- **5.1-** Conforme modelo contido no **ANEXO II** deste instrumento, a proposta comercial deverá ser apresentada em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.
- **5.2** Deverão estar consignados na proposta:
- **5.2.1** A denominação, CNPJ, endereço/cep, telefone/fax, conta corrente para recebimento, banco e agência, e-mail do licitante e data;



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- **5.2.2-** Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo com, até, três casas decimais após a vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação
- **5.2.3** Em se tratando de serviços de natureza contínua, o prazo de execução inicial dos serviços será de até **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, respeitado o prazo máximo legal de 60 meses;
- **5.2.4** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60** (sessenta) **dias**, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes documentação;
- **5.2.5** Declaração de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;
- **5.2.6** Declaração de que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo;
- **5.3** A proposta comercial deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019 PROCESSO n.º 159/2019 "ENVELOPE nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL" DENOMINAÇÃO DA EMPRESA

- 6- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PRECOS E DE DESEMPATE
- **6.1-** Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se o disposto no art. 48, incisos I e II e seu §1.º, alíneas "a" e "b", todos da Lei Federal n° 8.666/93. Nesse sentido, poderá a Comissão Municipal Permanente de Licitações solicitar à Licitante vencedora, ou a provisoriamente classificada em primeiro lugar, a apresentação de planilhas de custos e o respectivo BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), acompanhadas de documentos idôneos que comprovem a exequibilidade da proposta apresentada.
- **6.2-** A classificação observará a ordem crescente dos preços propostos. Para essa finalidade, a Comissão Municipal Permanente de Licitações tomará o preço global de cada proposta, abrindose prazo para a apresentação de eventuais recursos.
- **6.3** Será considerada vencedora a proposta que apresentar o <u>menor valor global</u> para a execução dos serviços licitados, desde que atendidos o item 6.1.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- **6.3.1** Em caso de divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso.
- **6.4-** Em caso de empate, a decisão se dará obrigatoriamente por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados;
- **6.5-** Será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentarem propostas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta primeira classificada;
- **6.5.1** Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no subitem 6.5, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
- a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;
- **b)** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
- **b1)** Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- **6.5.2-** O exercício do direito de preferência somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- **6.5.3** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.5, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;
- a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 6.5.3, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.

7 - PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO E NA CONTRATAÇÃO

- 7.1- Os ENVELOPES Nº 1 e Nº 2 contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e a proposta comercial deverão ser entregues à Comissão Municipal Permanente de Licitações, na Praça Coronel Orlando, nº 652, centro, CEP 14620-000, telefone 16 3820-8000, até o horário previsto neste Edital para a apresentação da proposta.
- **7.2-** O licitante poderá fazer-se representar neste certame desde que, no início da sessão pública, seu representante legal apresente cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- **7.2.1** Caso o representante legal da licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar a Carta Credencial, conforme **ANEXO VII** deste Edital, ou procuração pública ou particular, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou.
- **7.2.2-** Não será admitido um mesmo representante para mais de uma licitante, nem de dois representantes ou mais para uma mesma licitante.
- **7.3-** Os trabalhos da Comissão Municipal Permanente de Licitações, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos neste Edital.
- **7.4-** Abertos os **ENVELOPES Nº 1 (HABILITAÇÃO)**, os documentos serão conferidos e rubricados pelos membros da Comissão Municipal Permanente de Licitações e pelos representantes presentes;
- **7.4.1-** Os **ENVELOPES** Nº 2 (**PROPOSTA COMERCIAL**) dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados no prazo de **quinze dias corridos** contados a partir da homologação, após o que serão inutilizados.
- 7.5- Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão Municipal Permanente de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso poderá ocorrer, na seqüência, a abertura dos ENVELOPES Nº 2 (PROPOSTA COMERCIAL);
- 7.5.1- Caso não ocorra a hipótese prevista no item 7.5, a Comissão marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos ENVELOPES Nº 2 (PROPOSTA COMERCIAL).
- **7.6-** Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Municipal Permanente de Licitações e pelos representantes devidamente credenciados.
- 7.7- As comunicações referentes a este certame serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo
- **7.8-** As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma dispostos na Lei Federal n.º 8.666/93, e legislação vigente;
- **7.9** Os recursos contra as decisões da CMPL Comissão Municipal Permanente de Licitações nas fases de habilitação e julgamento das propostas, após sua apreciação e mantida a decisão, serão encaminhados à Presidência para decidir sobre os mesmos, sendo que, em seguida:
- a) na fase de habilitação retomar-se-ão os procedimentos para o julgamento das propostas;
- **b)** na fase de julgamento da proposta comercial, se for o caso, promover-se-á a homologação do certame e adjudicação do objeto ao vencedor.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

7.10- Esta Prefeitura Municipal de Orlândia convocará o vencedor da presente licitação para, no prazo de **cinco dias úteis** contados a partir da entrega da intimação, assinar o contrato, cuja minuta é parte integrante deste Edital.

8 - DA GARANTIA CONTRATUAL:

- 8.1) Para a assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá comprovar a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por qualquer uma das modalidades previstas no artigo 56, da Lei n.º 8.666/93, a saber:
- a) Caução em dinheiro: a ser recolhida em conta-corrente específica do Município, indicada pela Tesouraria Municipal, apresentando-se o comprovante de pagamento com autenticação digital;
- b) Títulos da dívida pública;
- c) Seguro-garantia ou fiança bancária, na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso: i) Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução; ii) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; iii) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93.
- 8.2 A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas no item de n.º 12 deste Edital.
- 8.3 A garantia contratual assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;
 - c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
 - d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

9 - PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no **MEMORIAL DESCRITIVO - ANEXO I** deste edital e serão recebidos e fiscalizados por servidor público municipal designado para tanto;



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- **9.1.1-** Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- 9.2- A empresa contratada deverá fornecer para a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana, antes do início dos serviços e, em até 10 dias após a publicação do extrato do contrato, os seguintes documentos:
- 9.2.1- Comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica ART, com base no valor total do Contrato;
- 9.2.2- Nome, formação, nº. do CREA ou CAU, endereço e telefone comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional, bem como do Técnico de Segurança;
- 9.3- A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana terá três dias úteis para analisar os documentos entregues e emitir a Autorização para Início dos Serviços Ordem de Serviços.
- **9.4-** Em se tratando de serviços contínuos, o prazo de vigência do futuro contrato a ser assinado com a licitante vencedora será de até 12 **(doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 pelo prazo máximo legal de até 60 meses.
- **9.4.1** Tratando-se de serviços de natureza contínua, na hipótese de renovação contratual prevista no artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, os preços contratados serão reajustados anualmente com base na variação do IPCA/IBGE apurado no período.
- **9.4.2-** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.
- **9.4.3-** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.
- **9.4.4-** Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XII, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- **9.5-** Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:
- 9.5.1- Normas de Segurança do CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- 9.5.2- Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT;
- 9.5.3- Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- **9.5.4-** Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.
- **9.6-** Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- **9.6.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo **ANEXO I** deste edital, determinando sua substituição/correção;
- 9.6.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
- **9.6.3-** As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de **cinco dias úteis**, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 9.6.3.1 A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da futura CONTRATADA, <u>inclusive a promoção de readequações, sem quaisquer ônus à MUNICIPALIDADE/CONTRATANTE</u>, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

10 – DO PRECO, FORMA DE PAGAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

- 10.1- Os preços ofertados na Proposta Comercial do licitante, deverão conter, além do lucro, todas e quaisquer despesas, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, taxas e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com o custo para a consecução do objeto desta licitação, além daquelas exigidas pelo CREA/CAU.
- **10.2-** Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a **PREFEITURA**, após o fechamento do mês de referência, a respectiva nota fiscal eletrônica/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, que será devidamente conferida e vistada pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana.
- **10.3-** O pagamento será efetuado em até **28** (vinte e oito) dias após entrega dos produtos/prestação dos serviços e Nota Fiscal Eletrônica, de forma cronológica e obedecendo a disponibilização financeira, conforme repasse de recurso federais.
- **10.4-** A Administração Pública Municipal pagará à contratada o valor relativo aos serviços efetivamente realizados, aprovados mensalmente.
- 10.5- Não será permitida, a cessão, transferência e a subcontratação total ou parcial de seu objeto.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

11 - DA RESCISÃO

- **11.1-** O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2- A rescisão do contrato, unilateralmente pela contratada, acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções de acordo com as leis vigentes e com as condições deste edital:
- 11.2.1- Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio da Prefeitura Municipal, lavrando-se termo circunstanciado.
- 11.2.2- Responsabilidade por prejuízos causados ao Município pela contratada.

12 - DAS PENALIDADES

- **12.1-** Sem prejuízo do disposto nos arts. 86 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações, havendo irregularidades na execução do objeto licitado, a(s) contratada(s) ficará(ao) sujeita(s) às penalidades de acordo com o seguinte critério:
- **12.1.1** A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática de qualquer dos atos previstos no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme o caso, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, conforme listado a seguir:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 12.2 Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
- a) Atraso injustificado superior a 5(cinco) dias na execução do objeto, até o limite de 10 (dez) dias de atraso injustificado, tendo como base o prazo estipulado na Autorização do Serviço e/ou Contrato; A partir do 11.º (décimo primeiro) dia de atraso injustificado, inclusive, passará a configurar inexecução contratual.
- b) Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Edital e seus anexos e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.
- 12.3 Será aplicada multa nas seguintes condições:



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- a) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado;
- b) de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;
- c) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.
- d) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, por infração, pelo descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Edital e seus anexos e no contrato;
- 12.4 A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, de que trata o inciso III, do artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução total ou parcial do objeto.
- **12.5** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, entre outros casos, quando o CONTRATADO:
- a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem o consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP;
- e) Cometer ato capitulado como crime pela Lei Federal n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP após a assinatura do contrato;
- f) Apresentar a Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g) Incorrer em inexecução total do objeto;
- **12.6** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Orlândia/SP e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com à de multa.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- 12.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
- **12.8** Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- **12.9** Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- **12.10** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- **12.11** Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, aquela deverá ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE.
- **12.12** Pela recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato, ou de retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura: a) sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, de que trata o inciso III, do artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, por até 02 (dois) anos e b) multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato que iria ser celebrado com a ADJUDICATÁRIA.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

- **13.1-** É vedada a acessão ou a transferência total ou parcial do objeto licitado, ressalvada a hipótese de expresso consentimento da Prefeitura Municipal de Orlândia.
- **13.2-** É facultado à Prefeitura Municipal de Orlândia, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições proposta pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- 13.3- Serão também da inteira responsabilidade da contratada todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira, à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causadas a seus empregados ou a terceiros.
- **13.4-** Às licitantes que comprovarem a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte serão garantidos os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 no processamento do presente certame.
- **13.5-** Os recursos admissíveis serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma e nos prazos previstos no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- **13.6** A Prefeitura Municipal de Orlândia poderá a qualquer tempo, motivadamente, anular ou revogar a presente licitação, nos termos do artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **13.7 -** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, fica eleito o Foro da Comarca de Orlândia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.8- São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos

ANEXO I – Contendo: Memorial Descritivo dos Serviços, Planilha Orçamentária (FDE), Planilha de cálculo do BDI e Planta;

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III - Minuta de Contrato;

ANEXO IV - Modelo de declaração para fins da Lei Complementar n. 123/2006;

ANEXO V - Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;

ANEXO VI - Declaração - parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

ANEXO VII - Carta Credencial;

ANEXO VIII - Declaração de ausência de impedimento para licitar;

ANEXO IX - Atestado de visita técnica;

ANEXO X - Declaração de ciência das condições da licitação e de autenticidade de documentos;

Orlândia/ SP, 01 de Novembro de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO I – Contendo: Memorial Descritivo dos Serviços, Planilha Orçamentária (FDE), Planilha de cálculo do BDI e Planta.

MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

- 1. A Administração Municipal, através da Secretaria de Infraestrutura Urbana, realizará, periodicamente e/ou mediante solicitação dos demais órgãos municipais, vistorias nos prédios públicos e imóveis (conforme relação Anexo VIII) em caráter **preventivo** periódico com o objetivo de reduzir ao mínimo os eventuais defeitos aumentando a vida útil dos materiais e das edificações, mantendo assim a qualidade funcional dos sistemas, bem como a integridade física dos equipamentos e instalações.
- **2.** As vistorias consistirão em diversas atividades programadas, segundo cronograma previamente estabelecido pela Secretaria de Infraestrutura, abrangendo:
 - a) Inspeções em instalações elétricas (condições gerais, iluminação, fiações, interruptores, tomadas elétricas, quadro elétricos, existência de ruídos elétricos ou mecânicos anormais nos quadros gerais, para-raios);
 - b) Inspeções em instalações hidráulicas e sanitárias (verificação de nível de água nos reservatórios, registros, torneiras, metais sanitários e acessórios, válvulas e caixas de descarga com regulagem do fluxo d'água, sistemas de tubulações ralos, caixas de gordura e decantação, caixas de inspeção e drenos, lavatórios, pias e aparelhos sanitários, bebedouros.
 - c) Inspeção em instalações civis (conservação das fachadas, estado de fixação das pedras e perfis metálicos das fachadas, portas e janelas, alinhamento e lubrificação das portas, fechaduras, janelas, ferragens, molas e amortecedores hidráulicos, esquadrias, persianas, pisos internos e externos, alvenarias, forros, revestimentos, pinturas, azulejos, lambris de madeira, laminados fenólicos melaminicos, comunicação visual, pavimentação, grades metálicas, coberturas e impermeabilização, alavancas de esquadrias, maçanetas e puxadores de esquadrias, persianas e acessórios.
- **3.** A futura CONTRATADA se responsabilizará, tão somente, pela manutenção corretiva dos prédios públicos municipais (conforme relação ANEXO VIII) compreendendo as instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias e civis, nos exatos termos dos itens constantes de sua proposta mediante ordem de serviço e levantamentos prévios efetuados pela Secretaria de Infraestrutura Urbana.
- **4.** A futura CONTRATADA deverá apresentar relatórios e orçamentos detalhados, demonstrando a composição dos custos global de cada serviço realizado, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

1 - RELAÇÃO DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS PRÓPRIOS E LOCADOS.

Secretária da Saúde

Secretaria de Saúde (prédio alugado) Avenida 10, 271 – Centro

Farmácia Central Avenida 08, 340 - Centro (Anexo ao Posto Palma)

Hospital Municipal Américo Alves Rua 6 n°1.200-A (Jardim Siena)

Unidade básica de saúde II "José Marche" Avenida 19 n° 1.728 (Jardim Cidade Alta)

Unidade básica de saúde III "Waldemar Graner" Avenida W n° 783 (Jardim Santa Rita)

Unidade Básica de saúde IV "Rubens de Assis Sordi" – Transformação Base SAMU Rua 3 n° 1645 (Jardim Nova Orlândia)

Unidade básica de saúde V "Sebastião Boschin" Avenida P nº 274 – Jardim Parisi

Unidade básica de saúde VI "Aparecida Helena Denipoti" Avenida K nº 1340 (Jardim Boa Vista)

Unidade básica de saúde VII – Dr. João Alves de Andrade Orlândia Rua 02 nº 708 – A Jardim boa Vista

Centro de Saúde II "Miguel Vitaliano" Avenida 3 nº 130 (Centro)

N.G.A -32

Anexo a UBS I – "Américo Alves" – Rua 06, 1200 A

Farmácia Central "Bolívar Berti" Avenida do Café nº 333 (centro)

Centro Odontológico "Genuíno Nogueira" Avenida F nº 600 (Jardim Boa Vista)

Vigilância Sanitária / Controle Vetores Rua 09 nº 726 (centro)



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Unidade básica de saúde – (Em Construção) Rua 28 esquina com Avenida 19 (Jardim Cidade Alta)

Secretaria de Esportes

Quadra Poliesportiva "Antônio Denipoti" Avenida 11, ao lado Guarda florestal

Quadra Poliesportiva do Conjunto. Habitacional 1º de maio Avenida 18com Avenida M

Quadra poliesportiva do Conjunto Habitacional Max Define Rua 18 com Avenida P

Quadra Poliesportiva do jardim José Vieira Brasão Rua 14 com Avenida W

Quadra Poliesportiva do jardim José Vieira Brasão Rua 12 com Avenida Z

Quadra Poliesportiva Coberta "Aparecido de Assis" Rua 30 Entre as Avenidas 20 e 19.

Quadra Poliesportiva "Antônio Paixão" Avenida W Entre as Rua 06 e 08

Quadra de Tênis "PQ.cyro. catta preta - Gruta" Parque da gruta

Quadra de tênis na Avenida G Avenida G

Ginásio de Esportes "Mauricio Leite de Moraes" Ruas 12 nº 984

Centro de Lazer "Edgar Benini "Campo, Mini e Quadras Avenida J nº 1158 (Jardim Boa Vista)

Centro de Lazer "Luis O.A.Andrade "Campo,Mini e Quadra Avenida 19 Entre as Ruas 26 e 24 (Jardim Cidade Alta)

Centro de Lazer/Quadra Poliesportiva. Cob"Pedro Lazari" Avenida W n°784 (Jardim Santa Rita)

Mini-campo Pça. "Pedro Tassinari Filho" Avenida Marginal Direita Entre as Ruas 12 e 14

= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Mini-campo Jardim Nova Orlândia Rua 03 Esquina com Avenida 17

Piscina Pública Drº Pedro Tassinari Filho/ Adolescente no Esporte Avenida 10 nº 1093 (Centro)

Parque Municipal "Cyro Armando Catta Preta" Rua do Parque s/n° (Jardim Nova Orlândia)

Espelho D'Agua Rua 14 Entre as Avenidas A e B (Jardim dos Servidores)

Secretaria Administração

Paço Municipal Praça Coronel Orlando n°600(Centro)

Dep. de Compras /licitação /Junta Militar (Prédio Alugado) Avenida 04 n°652 (centro)

Departamento de Água e Esgoto Rua 10 nº 340/350 (centro)

Almoxarifado Avenida 09 nº 97 (Centro)

Departamento Municipal de Trânsito - CIRETRAN RUA 03, N.º 1.685, JARDIM RECREIRO (Prédio Alugado)

Rodoviária Municipal "Aristides Cividanes" Rua 09 s/nº (Centro)

Conselho Tutelar Rua 01 nº 16 (Centro)

Velório Municipal Rua 03 nº 650 A (Jardim Boa Vista)

PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador Avenida Café nº 1060 – (Centro)

Cozinha Piloto "Hugo Degiovani" Avenida do Café nº 1060 (Centro)

Delegacia e Cadeia Pública de Orlândia Praça Flavio de Freitas Silveira nº 193 (Centro)



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Cartório Eleitoral (prédio alugado) Avenida 05 nº 697

Justiça do Trabalho Avenida 04 nº 290

Cemitério Avenida 21 s/nº - Jardim Nova Orlândia

Fundo Social

Núcleo Municipal de Formação profissional Antônio Scaff Avenida do Café Nº 367 – (centro)

Casa de Apoio "Sueli Helena Favaro" – (Alugado) Avenida do Ebano nº 1385 – Bairro Campo Redondo - Barretos

Centro Social "Robson dos Santos" (local PMO) Rua 30 nº 1935 (Conjunto Habitacional Júlio Bucci)

Casa de brinquedos – "Rodolfo Siqueira Massaro" – (local PMO) Espelho d'Agua Homero Vieira – Jardim Boa Vista

Centro Social "José Luis Simões" Av. M nº 1331 (conj.Hab. José Luís Simões)

Centro Social "Sebastião Batista Rodrigues" Avenida P nº 198 (jd. Parisi)

Centro Social " Antônio Rodrigues" Avenida W nº 761 (Jardim Santa Rita)

Centro Social "Josefina Scarparo" Rua 03 nº 1635 (Jardim Nova Orlândia)

Centro Social dos Funcionários Públicos Rua 10 nº 2071-A (Jardim Santa Rita)

Clube da Terceira Idade "Augusto Bordin" Rua 06 nº 451-A (Jardim Boa Vista)

Projeto Ipê Avenida 05 s/nº Esquina com Anél Viário David Alves

Pró Criança Ciranda Cirandinha Rua 14 s/nº (Jardim Siena)



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Pró Criança "Mãe Maria" Rua 26 nº 1653

Projeto Raio de Sol (CREAS) Avenida 10 nº 1065 (Centro)

Cultura

Biblioteca Municipal "Prof^o Geraldo Rodrigues"/Acessa S.P./ Teatro Municipal Prof^a "Maria José B. Bordim"

Praça dos Imigrantes S/Nº (Centro)

Casa da Cultura "Cyro Armando Catta Pretta" Avenida 02 nº 161 e 171 (Centro)

Museu Municipal Histórico Pedagógico "Lucas Monteiro de Barros" Avenida 02 nº 151 (Centro) – Casa da Cultura

Casa ao lado da Cultura (desocupada) Praça das Bandeiras s/nº (Centro)

Centro Social Adolfo Benini Avenida H nº 1411 (Jardim das Flores)

Instalações do Projeto Guri Avenida 02 – Localizado no Castelinho

Praças

Praça da Andorinha

Rua 14 s/nº (Conjunto Habitacional José V. Brazão)

Praça Uirapuru

Rua 14 s/nº (Conjunto Habitacional José V. Brazão)

Praça Bem-Te-Vi

Rua 14 s/nº (Conjunto Habitacional José V. Brazão)

Praça Beija-Flor

Rua 14 s/nº (Conjunto Habitacional José V. Brazão)

Praça Santa Rita

Avenida X s/nº (Jardim Santa Rita)

Praça Tico-Tico

Rua 14 s/nº (Conjunto Habitacional José V. Brazão)

= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Praça Cotovia

Rua 14 s/nº (Conjunto Habitacional José V. Brazão)

Praça Sabiá

Rua 14 s/nº (Conjunto Habitacional José V. Brazão)

Praça das Goiabas

Avenida 19 s/nº (Conjunto Habitacional Julio Bucci)

Praça Iraci Custódio dos Santos

Avenida 20 nº 2500 (Conjunto Habitacional Julio Bucci)

Praça São Francisco

Rua 28 s/nº (Jardim São Francisco)

Praça das Mães

Rua 08 s/nº (Centro)

Praça São José

Avenida 06 s/nº (Centro)

Praça Luiz Mariotto

Rua 06 s/nº (Centro)

Praça do Cemitério

Avenida 21 s/nº (Jardim Nova Orlândia)

Praça Cyro Armando Catta Preta

Rua do Parque s/nº (Jardim Nova Orlândia)

Praça Antônio Alves Teixeira

Rua 28 s/nº (Jardim Teixeira)

Praça Coronel Orlando

Avenida 04 s/nº (Centro)

Praça Homero Vieira

Rua 14 s/nº (Jardim dos Servidores)

Praça de Esportes "Nilson Domingos"

Avenida G nº 1452 (Jardim das Flores)

Praça José Roberto Macedo

Avenida G nº 1449 (Jardim das Flores)

Praça Cyro Rosário Nalla

Rua 18 s/nº - Conj. Hab. Zita de Oliveira Siena

= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Praça Cristo Rei Avenida E s/nº (Jardim Boa Vista)

Praça da Câmara Municipal Avenida do Café s/nº (Centro)

Praça dos Imigrantes Avenida do Café s/nº (Centro)

Praça Mário Furtado Rua 01 s/nº (Centro)

Praça Aristides Cividanes Rua 09 s/nº (Centro)

Praça Domingos Bocardo Rua 09 s/nº (Jardim Parisi)

Praça Flávio de Freitas Silveira Rua 03 s/nº (Centro)

Praça Prof^a Cleire Pizzo Degiovani Rua 26 s/n^o - Jd. Cidade Alta

Praça São Judas Tadeu Avenida 01 s/nº - Vila Marcussi

Praça Adolfo Benini Avenida H nº 1411 – Jd. Das Flores.

88 Pontos de Ônibus (Projeto em anexo)

2 - RELAÇÃO DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS PRÓPRIOS E LOCADOS, <u>UTILIZADOS PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.</u>

I - E.M.E.B IRMA DE MIRANDA MELLO RUA 10 Nº 992 – CENTRO –ORLÂNDIA-SP

II - E.M.E.B PROFESSORA MARIA LUCIA BERTI RUA 05 Nº 1.630 – JARDIM NOVA ORLÂNDIA-SP

III - E.M.E.B PROFESSORA ELAINE MARIA ALVES SILVEIRA AV. O Nº 980 – JARDIM SIENA – ORLÂNDIA-SP

IV - E.M.E.B DR. ARLINDO MORANDINI RUA 14 Nº 1134-A – JARDIM SIENA – ORLÂNDIA-SP



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

V - E.M.E.B ENF^a. MARIA MAGDALENA BRASIL RUA 04 Nº 465-A – JARDIM BOA VISTA – ORLÂNDIA-SP

VI - E.M.E.B PAULO BIMBO GOMES RUA 24 Nº 520 – JARDIM TEIXEIRA – ORLÂNDIA-SP

VII - E.M.E.B SANTO GARBIM AV. 19 N° 2276 – JARDIM CIDADE ALTA

VIII - E.M.E.B FERNANDA DA SILVA FONSECA AV. L Nº 381 – JARDIM FORMOSO – ORLÂNDIA-SP

IX - E.M.E.B ISAURA ROQUE QUÉRCIA AV. V Nº 740 – JARDIM SANTA RITA – ORLÂNDIA-SP

X- E.M.E.B IZOLINA ZANCOPÉ MUNARI (Creche São José) RUA 26 Nº 1919 – JARDIM CIDADE ALTA – ORLÂNDIA-SP

XI - E.M.E.B ODETTE LEITE DE MORAES AV. H N°1394 – JARDIM BOA VISTA – ORLÂNDIA-SP

XII - E.M.E.B FRANCISCO SALLES DE ABREU SAMPÁIO AV. 6 Nº 529 – CENTRO – ORLÂNDIA-SP-

XIII - E.M.E.B PROFESSORA SYLVIA FERREIRA JORGE SCHAFFER RUA 12 Nº 2291 – JARDIM SANTA RITA – ORLÂNDIA-SP

XIV - E.M.E.B PROFESSORA VICTÓRIA OLIVITO NONINO RUA 14 Nº 1303-A- JARDIM SIENA – ORLÂNDIA-SP

XV - E.M.E.B PROFESSORA MARIA APARECIDA DE MELO E SOUZA AV. M Nº 980 – JARDIM SIENA – ORLÂNDIA-SP

XVI - N.M.E.S PROFESSOR LUIZ CARLOS BÉRGAMO AV. M Nº 980 – JARDIM SIENA – ORLÂNDIA-SP

XVII - E.M.E.B ARTHUR OLIVA AVENIDA D Nº 600 – JARDIM BOA VISTA – ORLÂNDIA-SP

XVIII - E.M.E.B CORONEL FRANCISCO ORLANDO RUA 4 Nº 146 – CENTRO - ORLÂNDIA-SP

XIX - E.M.E.B PEDRO BORDIGNON NETO AV. 11 Nº 138-A- JARDIM BANDEIRANTES – ORLÂNDIA-SP

XX - E.M.E.B PROFESSORA IRACEMA MIELE AV. 11 Nº 986 – CENTRO – ORLÂNDIA-SP



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

XXI - E.M.E.B MAURÍCIO LEITE DE MORAES RUA 26 Nº 1625 – JARDIM CIDADE ALTA – ORLÂNDIA-SP

XXII - E.M.E.B PROFESSORA ALCINEA GOUVEIA DE FREITAS TRAVESSA 20 N°2506 – CONJ. HAB. DR. JULIO BUCCI-ORLÂNDIA-SP

XXIII –CAEC CENTRO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS COMPLEMENTARES RUA 14 S/N – JARDIM SIENA

XIX – CAEC 2 EMEB – CENTRO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS COMPLEMENTARES – RUA 26, Nº 1653 – VILA BUCCI

XX – EMEB JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA NETO AVENIDA 11, Nº 1026 – CENTRO

XXI – EMEB PEDRO BORDIGNON NETO II RUA 11 nº 1.065 – CENTRO

XXII – CRECHE JARDIM VIEIRA BRAZÃO (Em Construção) AVENIDA Y ESQUINA COM RUA 08

XXIII – CRECHE JARDIM TEIXEIRA (Em Construção) RUA 24 ENTRE AS AVENIDA 6 E 7

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA DE CÁLCULO DO BDI E PLANTA

Podem ser acessados junto ao link do edital.



DADOS DO LICITANTE

Denominação: **Endereço:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pode ser acessada junto ao link do edital.

•		via crédito Conta Corrente. tação desta Proposta será considerada como in	dicação has	tante de au
•	-	eçam a participação do licitante neste certame.	aicação oas	unie ue qu
		CÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ERVIÇOS GERAIS E DE MANUTENO		
	LOCAD	OS E CONVENIADOS DA ADMINISTRAÇA		
ITEM QUA	T UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
			(,	
	e/licitante	deverá, sob pena de desclassificação, apres		
A proponent valores unitá	e/licitanto			
A proponent valores unitá O modelo de	e/licitanto rios (itens	deverá, sob pena de desclassificação, apres) constando o desconto linear e proporcional.		
A proponent valores unitá O modelo de Validade da	e/licitanto rios (itens proposta proposta proposta proposta	e deverá, sob pena de desclassificação, apres) constando o desconto linear e proporcional. pode ser acessado junto ao link do edital.	sentar as pl	anilhas do
A proponent valores unitá O modelo de Validade da p Declaro, sob memorial desendade da a	e/licitante rios (itens proposta proposta as penas e critivo. s preços a presentaç	e deverá, sob pena de desclassificação, aprese o constando o desconto linear e proporcional. pode ser acessado junto ao link do edital. (mínimo 60 dias): da lei, que o objeto ofertado atende todas as especima indicados contemplam todos os custos direiras desta proposta incluindo, entre outros: trib	sentar as pl	anilhas do
A proponent valores unitá O modelo de Validade da p Declaro, sob memorial desendade da a	e/licitante rios (itens proposta proposta as penas e critivo. s preços a presentaç	e deverá, sob pena de desclassificação, aprese) constando o desconto linear e proporcional. pode ser acessado junto ao link do edital. (mínimo 60 dias): la lei, que o objeto ofertado atende todas as especima indicados contemplam todos os custos dire	pecificações tos e indirete	exigidas ros incorrido
A proponent valores unitá O modelo de Validade da p Declaro, sob memorial deservada da a a material, desp Assinatura do	proposta proposta proposta proposta proposta proposta presenta presenta presenta presenta presenta presenta presenta presenta presenta	deverá, sob pena de desclassificação, aprese o constando o desconto linear e proporcional. pode ser acessado junto ao link do edital. (mínimo 60 dias):	pecificações tos e indirete	exigidas ros incorrido



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019 - PROCESSO N.º 159/2019

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA E A EMPRESA

CONTRATO Nº VALOR: R\$

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O1.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Orlando, nº 600, centro, na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.351.749/0001-11, neste ato legalmente representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal **SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 9.258.190-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 046.027.218-77, residente e domiciliada na cidade de Orlândia/SP, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **PREFEITURA**.

1.2.	CON	<u>TRATAD</u>	<u>A</u> :					, p	essoa
jurídica de	direito	privado,	CNPJ/MF				,	com	sede
localizada	na -								,
neste ato leg	galmente	representa	ıda por quei	n de direito,	doravante	denominada	CONT	RATA	MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei n.º 8.666/93, na Lei Orgânica do Município, demais normas legais pertinentes e pelo previsto no instrumento convocatório da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

- 03.1 O presente contrato tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E DE MANUTENÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS, LOCADOS E CONVENIADOS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL E DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
- 3.2 Consideram-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2019 e seus respectivos Anexos; e b) a proposta de _ de _ de _ 2017, apresentada pela CONTRATADA.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- 3.3 O regime de execução é de **empreitada por preço global**, conforme a composição de preços constante da Planilha de serviços e preços unitários, apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta comercial.
- 3.4 O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei Federal nº 8.666/93.

<u>CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO</u>

- 4.1 Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO I do edital e serão recebidos por Comissão de Fiscalização/Gestor Contratual designado(s) pela PREFEITURA;
- **4.2** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- 4.3 A CONTRATADA deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização/Gestor Contratual da PREFEITURA, antes do início dos serviços e em até 10 dias após a publicação do extrato deste contrato, os seguintes documentos:
- **4.3.1** Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica ART, com base no valor total do contrato e ARTs dos co-responsáveis pelas áreas de atuação;
- **4.3.2** Nome, formação, nº do CREA ou CAU, endereço e fone/fax comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional com competência técnica para o artigo 2º ou 7º ou 23º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia CONFEA, como também do Técnico de Segurança;
- **4.4** A Comissão de Fiscalização/Gestor Contratual terá **três dias úteis** para analisar os documentos entregues e emitir a **Autorização para Início dos Serviços**.
- 4.5 Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:
- **4.5.1** Normas de segurança em edificações do CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- **4.5.2** Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT;
- **4.5.3** Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- **4.5.4** Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

4.6 Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, a **PREFEITURA** o emitirá, ficando a cargo da **CONTRATADA** diligenciar nos termos do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do **CONFEA**, para que o documento passe a fruir da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 5.1 O recebimento dar-se-á por intermédio da Comissão de Fiscalização/Gestor Contratual da PREFEITURA, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
- **5.1.1** Somente serão expedidos os Termos de Recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;
- **5.2** Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:
- **5.2.1 Provisoriamente**, após vistoria completa, em até **10 (dez) dias** contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto; o recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente;
- **5.2.2 Definitivamente**, em **até 12 (doze) meses** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório; o Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Comissão de Fiscalização/Gestor Contratual tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.
- **5.3** Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização/Gestor Contratual, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis, poderá:
- **5.3.1** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Memorial Descritivo Anexo I**, determinando sua correção/substituição;
- **5.3.2** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- **5.4** As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **cinco dias úteis**, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 5.5 O prazo de garantia dos serviços é de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- **5.6** O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CLÁUSULA SEXTA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de até R\$()
--	---

- **06.2** Tratando-se de serviços de natureza contínua, na hipótese de renovação contratual prevista no artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, os preços contratados serão reajustados anualmente com base na variação do IPCA/IBGE apurado no período.
- **06.3** As despesas decorrentes desta execução correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários e financeiros das funcionais programáticas: do orçamento vigente para o exercício de 2019, suplementada se necessário, devendo ser oneradas as dotações do exercício de 2020 e constar nas Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA), a saber:

FUNCIONAL	ELEMENTO	ÓRGÃO
04.122.0002	3.3.90.30	Gabinete do Prefeito
04.122.0003	3.3.90.30	Secretaria Municipal de Administração
12.361.0008	3.3.90.30	Secretaria Municipal de Educação
12.365.0009	3.3.90.30	Secretaria Municipal de Educação
04.121.0015	3.3.90.30	Secretaria Municipal da Fazenda
10.301.0020	3.3.90.30	Secretaria Municipal de Saúde
15.451.0025	3.3.90.30	Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana
04.122.0003	3.3.90.39	Secretaria Municipal de Administração
12.361.0008	3.3.90.39	Secretaria Municipal de Educação
15.452.0026	3.3.90.39	Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana
17.512.0017	3.3.90.39	Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana

- Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria da **PREFEITURA**, com base nos serviços efetivamente executados, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN);
- 06.4.1 Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da CONTRATADA, em até 28 (vinte e oito) dias uteis após entrega da nota fiscal eletrônica/fatura e de acordo com as previsões deste contrato;
- Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará a PREFEITURA, após o fechamento do mês de referência, a respectiva nota fiscal eletrônica/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, que será devidamente conferida e vistada pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana;
- **06.4.3** A medição será realizada **mensalmente**, mediante preenchimento de planilha aprovadas pela Administração Pública Municipal, compreendendo o primeiro e o último dia do mês de referência.
- **06.4** A **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA** o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados mensalmente.
- **06.5** As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento), seguirão o previsto na legislação vigente do INSS.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

06.6 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

07.1 Em se tratando de serviços contínuos, o prazo de vigência será de até 12 **(doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 pelo prazo máximo legal de até 60 meses.

<u>CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>

Além das obrigações dispostas no Memorial Descritivo - Anexo I do edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- **08.1** Fornecer mão de obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.
- **08.2** Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- **08.3** Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela **PREFEITURA**.
- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografía recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual EPI's.
- **08.5** Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- **08.6** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- 08.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato, inclusive os decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.
- **08.8** A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos não transfere à **PREFEITURA** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- **08.9** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à **PREFEITURA** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.
- **08.10** Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária;
- **08.10.1** O preposto deverá comparecer no local da execução dos serviços em todos os dias de atividade, permanecendo neste, durante o tempo que for necessário.
- **08.11** Fornecer a supervisão e administração necessária à execução dos serviços.
- **08.12** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- O8.13 Apresentar à Comissão de Fiscalização/Gestor Contratual, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.
- **08.14** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da **PREFEITURA**.
- **08.17** Encaminhar a relação dos funcionários que prestarão os serviços, constando nomes e números das cédulas de identidade, com antecedência mínima de **48 horas** do início das atividades.
- **08.18** Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sem quaisquer ônus à MUNICIPALIDADE/CONTRATANTE, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.
- 08.19 Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, pois segundo a cláusula 9.5 do Edital do presente certame: Não será permitida, a cessão, transferência e a subcontratação total ou parcial de seu objeto.

<u>CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA</u>

- **09.1** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- **09.2** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada.
- **09.3** Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL

10.1 Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a CONTRATADA efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à R\$ () equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato , por qualquer uma das modalidades previstas no artigo 56, da Lei n.º 8.666/93, a saber:
a) Caução em dinheiro: a ser recolhida em conta-corrente específica do Município, indicada pela Tesouraria Municipal, apresentando-se o comprovante de pagamento com autenticação digital;
b) Títulos da dívida pública;
c) Seguro-garantia ou fiança bancária, na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso: i) Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução; ii) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; iii) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93.
10.2 - A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas no item n.º 12 e seguintes do Edital do certame e cláusula contratual décima primeira.
10.3 A garantia prestada pela CONTRATADA, nos termos do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
10.4 Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.
10.5 À PREFEITURA cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.
10.6 - A garantia contratual assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;
c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

execução do contrato; e



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – RESCISÃO E SANÇÕES

- 11.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a **PREFEITURA** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.
- 11.2 Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e no item número 12 (doze) do instrumento convocatório da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2019⁵, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

12.1- Sem prejuízo do disposto nos arts. 86 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações, havendo irregularidades na execução do objeto licitado, a(s) contratada(s) ficará(ao) sujeita(s) às penalidades de acordo com o seguinte critério:

12.1.1 A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática de qualquer dos atos previstos no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme o caso, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 12.2 Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
- a) Atraso injustificado superior a 5(cinco) dias na execução do objeto, até o limite de 10 (dez) dias de atraso injustificado, tendo como base o prazo estipulado na Autorização do Serviço e/ou Contrato; A partir do 11.º (décimo primeiro) dia de atraso injustificado, inclusive, passará a configurar inexecução contratual.
- b) Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Edital e seus anexos e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.
- **12.3** Será aplicada multa nas seguintes condições:
- a) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado;
- b) de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;
- c) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.
- d) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, por infração, pelo descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Edital e seus anexos e no contrato;
- **12.4** A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, de que trata o inciso III, do artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução total ou parcial do objeto.
- 12.5 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, entre outros casos, quando o CONTRATADO:
- a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, em virtude de atos ilícitos praticados;

⁵ (...) 12 - DAS PENALIDADES



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- 11.3 No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **PREFEITURA** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 11.4 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 11.5 A aplicação das penalidades não impede a PREFEITURA de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana com o poder de solicitar, receber ou rejeitar os produtos entregues.

12.6 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Orlândia/SP e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com à de multa.

12.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

12.8 Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.9 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.10 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.11 Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, aquela deverá ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE.

12.12 - Pela recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato, ou de retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura: a) sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, de que trata o inciso III, do artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, por até 02 (dois) anos e b) multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato que iria ser celebrado com a ADJUDICATÁRIA.

d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem o consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP;

e) Cometer ato capitulado como crime pela Lei Federal n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP após a assinatura do contrato;

f) Apresentar a Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

g) Incorrer em inexecução total do objeto;



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Command Survival
12.2 Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais.
12.3 Fica determinado pela Secretaria Requisitante o servidor público Sr. Luis Fernando Gazoni, atualmente ocupante do cargo de Chefe do Departamento de Limpeza Pública, portador da Cédula de Identidade RG n.ºSSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º, para que se cumpra a função de gestor do presente contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Orlândia/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato. E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.
Orlândia, SP, de de 2019.
OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL
Contratada
TESTEMUNHAS:
1 Nome: Nome:
RG: RG: CPF:



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA
CONTRATADA:
CONTRATO N° (DE ORIGEM): CP 003/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E DE MANUTENÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS, LOCADOS E CONVENIADOS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL E DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
ADVOGADO(S): (*)
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.
Orlândia, SP, de de 2019.
CONTRATANTE Nome e cargo: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
E-mail institucional: <u>licitacao@orlandia.sp.gov.br</u>
E-mail pessoal:
Assinatura:
CONTRATADA Nome e cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal: Assinatura:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR N. 123 / 2006

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019

DECLARO , sob as po	enas da lei, sem	prejuizo das	sanções e	multas j	previstas no a	.to
convocatório, que a em da pessoa jurídica), CN	ipresa				(denominaç	ão
da pessoa jurídica), CN	NPJ nº		é mic	roempresa	ou empresa	de
pequeno porte, nos termo	os do enquadramei	nto previsto nos	s incisos I	e II e §§ 1'	o e 2o, bem con	no
não possui qualquer dos						
Complementar nº 123, d			-		-	
estando apta, portanto, a						
de assinatura de contra			_		-	
procedimento licitatório					<u> </u>	
Prefeitura Municipal de (, r	
1						
		Orlândia, SP,	, de		de 201	9.
_						
	Assinatura	do representant	e legal			
Nome do representante:				_		
RG do representante:				_		



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019

Eu	(nome	completo),	represer	ntante	legal	da	empresa
	(denominação	da pessoa	jurídica),	interes	ssada em	parti	cipar da
CONCORRÊNCIA PÚ	BLICA N.º 0	03/2019, p	romovida	pela	Administ	ração	Pública
Municipal, declaro, sob a	s penas da lei, o	que a		((denomina	ação d	a pessoa
jurídica) encontra-se em	situação regular	perante o M	Iinistério d	lo Trab	alho, no	que se	refere à
observância do disposto i	no inciso XXXII	I do artigo '	7º da Cons	stituição	Federal,	e que	para os
fins do disposto no incise	o V do artigo 2'	7 da Lei Fe	deral n° 8.	666, de	e 21 de J	unho	de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.85	4, de 27 de Outu	ibro de 1999	, que a pro	ponent	e não emp	orega 1	nenor de
18 (dezoito) anos em traba	alho noturno, per	rigoso ou ins	salubre e, a	inda, na	ão empreg	ga mer	or de 16
(dezesseis) anos.							
		Orlândia	SP,	de.			de 2019.
		Offaffafa,	or,				de 2017.
Assinatura do representan	te legal						
Nome do representante:							
RG do representante:							



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

<u>ANEXO VI – DECLARAÇÃO</u>

(parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019

A (denominação da seu(s) representante(s) legal(is), interessada en N.º 003/2019, promovida pela Administração que observa as normas relativas à saúde e segur parágrafo único do Artigo 117 da Constituição de la cons	n participar da Pública Municij ança no Trabalh	concorrência pu pal, declara, sob as pena no, para os fins estabelec	as da lei,
Or	lândia, SP,	_ de	de 2019.
Assinatura do representante legal Nome do representante legal: RG do representante legal:	-		



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO VII - CARTA CREDENCIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019

PROCESSO N.º 159/2019

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2017

Pelo	presente,	designo	O	Sr	·	,	portador	do	R.G.	n°.
			pa	ra	representante da empresa	a			, Cl	NPJ:
		€	estar	ıdo	ele credenciado a respond	ler junto a	V.Sas. em	tud	o o qu	ie se
fizer	necessário	durante os	tral	ball	nos de abertura, exame, hab	oilitação, c	lassificação	e ir	iterpos	sição
de re	cursos, relat	tivamente	à do	ocui	mentação de habilitação e à	proposta	por nós apr	esen	tadas,	para
fins c	le participaç	ção na lici	taçã	o ei	m referência.		_			_
					Orlândia, SP, _	de			_ de 2	2019.
Assir	natura do re	presentant	e le	gal						
Nom	e do represe	entante:								
RG d	lo represent	ante:								



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

<u>ANEXO VIII – MODELO DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR</u>

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019

Eu	(nome completo), RG	n°, rep	resentante legal da
	(denominação da	pessoa jurí	dica), CNPJ nº
, DECLARO , so	b as penas da lei, que	a empresa cun	npre plenamente as
exigências e os requisitos de	habilitação previstos	no instrumento	convocatório da
CONCORRÊNCIA PÚBLICA			
inexistindo qualquer fato impeditiv	-	•	*
conforme previstos na legislação de		,	1 ,
1 & 3	8		
	Orlândia, SP,	de	de 2019.
Assinatura do representante legal			
Nome do representante:			
RG do representante:			



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO IX- ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019

PROCESSO N.º 159/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E DE MANUTENÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS, LOCADOS E CONVENIADOS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL E DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Atestamos, para fins de participação na CONO promovida pela Administração Pública Municipal,					2019 _: G n ^o
, representante da empresa			, Fone/	Fax:	
	,es	teve neste	local em	/_	_/,
(Dados do representante da Administração acompanhamento da vistoria)	Pública	Municipal	responsá	vel	pelo
Nome completo:Cargo:					
Assinatura:					



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

<u>ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO E DE</u> AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019

Declaramos que a empresa, CNPJ, está ciente de todas as condições deste certame, e também, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e à sumária desclassificação nesta licitação e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo Município de Orlândia.
Orlândia, SP, de de 2019.
Nome, carimbo, CNPJ e assinatura do representante legal